



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 13/2023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 PROCESSO**

**Nº 34 / 2023**

**Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 25, inciso IV do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), e tendo em vista o disposto no art. 8º, §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Este Ato da Mesa Diretora regulamenta sobre a elaboração do Termo de Referência, para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

**Da Definição**

**Art. 2º** - Para fins do disposto neste Ato da Mesa Diretora, considera-se Termo de Referência o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 4º deste Ato da Mesa Diretora, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.

**Da Elaboração**

**Art. 3º** - O Termo de Referência será elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, se elaborado, e definirá o objeto para atendimento da necessidade da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - O Termo de Referência deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Câmara Municipal, e será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante.

### **Dos Elementos**

**Art. 4º** - O Termo de Referência conterá com os seguintes elementos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pelo Poder Legislativo;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os

parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

### **Das Exceções**

**Art. 5º** - Será dispensada a elaboração do Termo de Referência nas hipóteses de Dispensa em razão de licitação deserta ou fracassada, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de adesão à ata de registro de preço e prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

**Parágrafo Único** – Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o *caput*, o Estudo Técnico Preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

### **Das Disposições Finais**

**Art. 6º** - O Termo de Referência deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

### **Da Vigência**

**Art. 7º** - Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

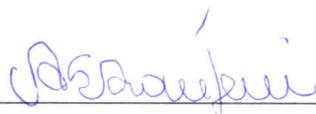
Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 14 de fevereiro de 2023.



ITAN LOBO DE MEDEIROS  
PRESIDENTE



WALFREDO CESINO DE MEDEIROS  
VICE-PRESIDENTE



ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS  
PRIMEIRA SECRETÁRIA



CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO  
SEGUNDO SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 13/2023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 25, inciso IV do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), e tendo em vista o disposto no art. 8º, §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**R E S O L V E:**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Este Ato da Mesa Diretora regulamenta sobre a elaboração do Termo de Referência, para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

**Da Definição**

**Art. 2º** - Para fins do disposto neste Ato da Mesa Diretora, considera-se Termo de Referência o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 4º deste Ato da Mesa Diretora, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.

**Da Elaboração**

**Art. 3º** - O Termo de Referência será elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, se elaborado, e definirá o objeto para atendimento da necessidade da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - O Termo de Referência deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Câmara Municipal, e será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante.

### Dos Elementos

**Art. 4º** - O Termo de Referência conterá com os seguintes elementos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pelo Poder Legislativo;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os

parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

#### Das Exceções

**Art. 5º** - Será dispensada a elaboração do Termo de Referência nas hipóteses de Dispensa em razão de licitação deserta ou fracassada, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de adesão à ata de registro de preço e prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

**Parágrafo Único** – Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o *caput*, o Estudo Técnico Preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

#### Das Disposições Finais

**Art. 6º** - O Termo de Referência deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

#### Da Vigência

**Art. 7º** - Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 14 de fevereiro de 2023.

---

ITAN LOBO DE MEDEIROS  
PRESIDENTE

---

WALFREDO CESINO DE MEDEIROS  
VICE-PRESIDENTE

---

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1591

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS  
PRIMEIRA SECRETÁRIA

\_\_\_\_\_  
CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO  
SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado por:  
MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA  
Código Identificador: 72200604